

**"MÚSICA E CIDADANIA PARA PAZ SOCIAL" O CASO DO PROJETO
PROMOVIDO PELA ONG "AÇÃO MORADIA" NO BAIRRO MORUMBI DA
CIDADE DE UBERLÂNDIA-MG**

**"MUSIC AND CITIZENSHIP FOR SOCIAL PEACE" THE CASE OF THE
PROJECT PROMOTED BY THE ONG "ACTION DWELLING" IN THE MORUMBI
NEIGHBORHOOD OF THE CITY OF UBERLÂNDIA-MG**

Raphaella Karla Portes Beserra*
Pedro Luiz Teixeira de Camargo**
Cintia Portes de Sousa Beserra***

RESUMO

Este trabalho estuda como a música é um importante instrumento de inclusão e tem como objeto de estudo o projeto "Música e Cidadania para Paz Social", que é promovido pela ONG "Ação Moradia" em parceria com o 17º Batalhão Polícia Militar de Minas Gerais na cidade de Uberlândia com jovens carentes. O objetivo do projeto é, além de incluí-los individualmente, instruí-los como cidadãos de modo que se tornem agentes da sua própria transformação social. Para análise, buscamos embasamento teórico visando partir de um pressuposto conceitual do que vem a ser inclusão social, abordamos também as legislações específicas, apontando a educação como perspectiva inclusiva e a música como elemento fundamental para tal. Além disso, realizamos trabalhos de campo que proporcionou maior vivência do projeto. Concluimos que além de buscar a inclusão, a ação tem conseguido influenciar a vida de seus membros dentro e fora do ambiente escolar construindo caminhos para que estes tenham uma nova perspectiva de vida além daquela que lhes foi apresentada em seu meio social.

Palavras-chave: "Música e Cidadania para Paz Social". Educação Musical. 17º Batalhão Polícia Militar de Minas Gerais. Cidadania.

ABSTRACT

This study seeks to understand how music is an important instrument of inclusion and has as object of study the project "Music and Citizenship for Social Peace," which is promoted by the ONG "Action Housing" in partnership as the 17th Military Police Battalion of Minas Gerais in the city of Uberlândia with young people in need. The purpose of the project is to include them as individuals and to educate them as citizens so that they become agents of their own social transformation. For analysis, we seek a theoretical basis for starting from a conceptual presupposition of what is to be social inclusion, we also address specific legislation, pointing to education as an inclusive perspective and music as a fundamental element for it. In addition, we performed fieldwork that provided greater experience of the project. We conclude that in addition to seeking inclusion, action has been able to influence the lives of its members inside and outside the school environment, building ways for them to have a new perspective on life beyond that presented to them in their social environment.

Keywords: Music and Citizenship for Social Peace. Musical education. 17th Military Police Battalion of Minas Gerais. Citizenship.

* Licenciada em Geografia (UFU), Mestranda em Geografia na Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão (UFG), Catalão, Goiás. raphaella.udi@gmail.com

** Professor e Biólogo, Especialista em Ensino a Distância, Gestão Ambiental e Mestre em Sustentabilidade; Doutorando em Evolução Crustal e Recursos Naturais (UFOP). Professor de Biologia da Escola Estadual de Ensino Médio de Amarantina, Ouro Preto, Minas Gerais. pedroOpeixe@yahoo.com.br

*** Pedagoga, Especialista em Inclusão Escolar pela Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, Minas Gerais (UFU). cintia.portes@gmail.com

Introdução

No início dos anos 2000, surgiu a ONG "Ação Moradia" no bairro Morumbi, setor Leste da cidade de Uberlândia (Figura 1), Minas Gerais, que desenvolve inúmeros projetos que buscam a inclusão social de jovens em vulnerabilidade socioeconômica.

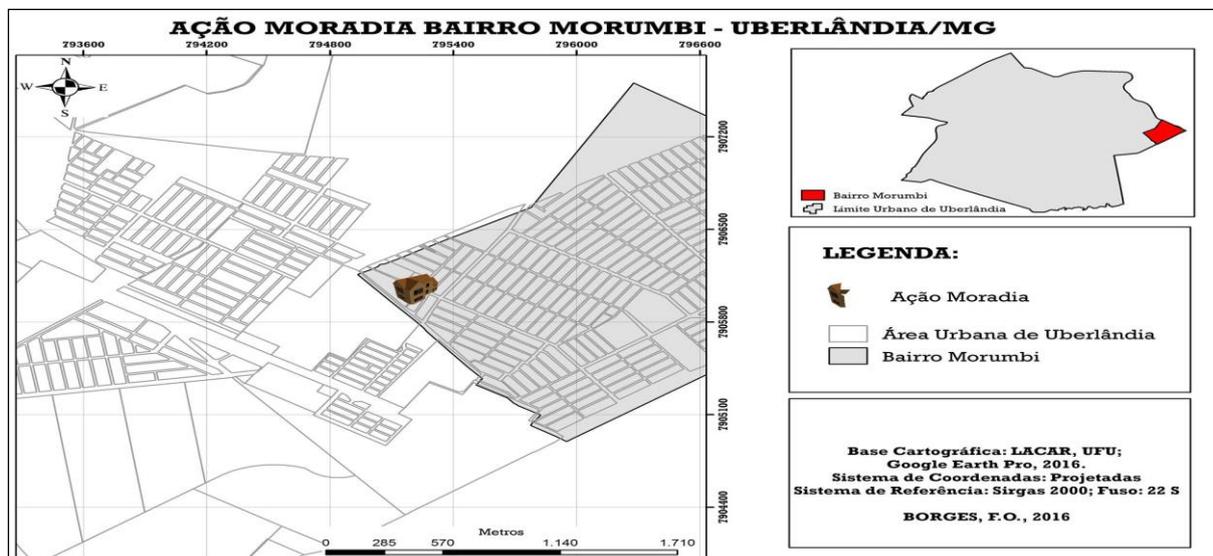


Figura 1 – Mapa de Localização da ONG “Ação Moradia”

Fonte: Beserra (2016, p. 10)

Entre as várias ações ali realizadas, a de maior destaque é a intitulada "Música e Cidadania para Paz Social", que começou a ser desenvolvida no ano de 2008, e tem como principal parceiro o 17º Batalhão da Polícia Militar (PM) de Minas Gerais. Este tem como objetivo, “de promover a cidadania, diminuir a violência e proporcionar, às crianças, adolescentes e seus familiares, melhor qualidade de vida, tendo a música como agente transformador” (AÇÃO MORADIA, 2015, p. 3).

Analisando o projeto, buscamos compreender qual o alcance da música como instrumento no processo de inclusão dos seus participantes e conseqüentemente dos seus núcleos familiares. É importante salientar que este pode ser um caminho a ser utilizado no desenvolvimento integral da criança na idade infantil, fazendo com que ela trabalhe criatividade, memória e ainda influencie positivamente o seu desempenho escolar (BRITO, 2003).

Nesse sentido, podemos definir inclusão como um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade, buscam em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidade para todos (SASSAKI, 1997). Ao observar o caso do projeto "Música e Cidadania para Paz Social", é possível notar que ao buscá-lo, os indivíduos almejam alguma maneira de crescer dentro da sociedade, ou seja, melhorar as suas condições de vida (SASSAKI, 1997).

Metodologia

Com o objetivo de conhecer melhor o objeto de estudo, foram realizados trabalhos de campo, levantamento bibliográfico da literatura específica (e de outros projetos semelhantes), nos quais foi possível observar que a música pode ser utilizada tanto como um instrumento de inclusão, como para a formação cidadã dos sujeitos. Além disso, buscou-se amparo na legislação educacional sobre o ensino de música, verificando assim como estas dialogam com a inclusão.

O trabalho de campo foi de suma importância para o desenvolvimento da pesquisa, pois, segundo Santos (1999), o essencial do empírico é a conexão que possibilita a junção entre pesquisador e o seu objeto de estudo. Nessa perspectiva, buscamos no levantamento empírico ter uma ampla vivência – acompanhando as aulas ao longo de um ciclo do projeto (que tem duração de seis meses) no ano de 2015, e o cotidiano nos outros atendimentos feitos pela instituição com esses sujeitos – da ação com o intuito de conseguirmos detalhar como se dão os processos de inclusão –, a fim de entendermos como os indivíduos se veem em meio a todas essas transformações como, por exemplo, a capacitação profissional como músico, sem dúvida uma nova possibilidade além daquela já escrito-esperada.

A ONG Ação Moradia se localiza no bairro Morumbi que integra o setor Leste da cidade de Uberlândia. O atendimento da ONG envolve também outros bairros próximos como: Alvorada, Dom Almir, Jardim Sucupira, Joana D'arc e os assentamentos São Francisco, Celebridade, Prosperidade e Zaire Rezende (BESERRA, 2016). A instituição estabelece relações tanto com a iniciativa privada quanto com o Estado. Entre os financiadores do projeto estão o banco Itaú S.A. - que financiou a construção de salas com adaptações específicas para as aulas de música -, o poder público de Minas Gerais ao ceder os músicos da Polícia Militar e a Prefeitura Municipal de Uberlândia (PMU) que subsidia a entidade de modo geral.

A ONG, a partir dos vários projetos que desenvolve – que vai desde capacitação profissional à inclusão social -, tem como objetivo criar possibilidades para os sujeitos envolvidos, o que a caracteriza como uma importante ferramenta de inclusão.

O processo de inclusão no Brasil se caracteriza pelo auxílio das políticas públicas, principalmente quando relacionada à questão educacional, mesmo que essa prática ocorra fora do ambiente escolar tradicional. Nessa perspectiva, Aranha (2000, p. 4) entende que:

A inclusão social conforme aqui apresentada, tem ainda se caracterizado por uma história de lutas sociais empreendidas pelas minorias e seus representantes, na busca da conquista do exercício de seu direito ao acesso imediato, contínuo e constante ao espaço comum da vida em sociedade (recursos e serviços).

É importante frisar que incluir é um conceito construído e fundamentado numa filosofia que identifica e admite a pluralidade que existe na sociedade (ARANHA, 2000). É a partir desta visão que o processo de inclusão se torna importante, pois este visa garantir o acesso dos diferentes indivíduos às oportunidades.

Esse processo é fundamental no processo educativo dos sujeitos, em particular no ambiente escolar. Nesse sentido, a busca pela emancipação dos indivíduos que estão à margem da sociedade em função da sua condição socioeconômica, conta com diversos mecanismos como o auxílio de políticas públicas orientada pela legislação, pela sociedade civil organizada em organizações não governamentais (ONGs), que é o caso aqui pesquisado. É importante frisar que apesar de ser uma organização que não está diretamente ligada ao Estado, não quer dizer, que estes não estabeleçam relações, uma vez que esta é considerada juridicamente uma organização privada, porém com fins sociais, tanto é que recebe subsídios do município de Uberlândia, que são essenciais para o seu funcionamento.

Ao criar novas possibilidades de ocupação do tempo dos jovens envolvidos no projeto, seja com as aulas ou com os outros atendimentos realizados pela ONG, tem-se a intenção de evitar que esses estabeleçam relações com o crime organizado, que é um elemento cotidiano local. Nessa perspectiva, a música, além de um instrumento de inclusão, torna-se ainda um agente de transformação social, pois oferece a oportunidade de se envolver em um processo que pode contribuir para a emancipação do indivíduo a partir das novas possibilidades ali apresentadas (BESERRA, 2016).

A metodologia de ensino é fundamental no processo de inclusão. No caso do projeto em questão, as aulas são ministradas em grupos, fazendo com que os sujeitos interajam entre si, o que de certa forma também os prepara para a vida em sociedade uma vez que terão de estabelecer, no decorrer de suas vivências, relações que demandam trabalhar o coletivo, como por exemplo, no mundo do trabalho.

Em 2008, quando se iniciaram as ações musicistas dessa ONG, esta contava apenas com o ensino de flauta doce, a estrutura era limitada e as aulas aconteciam no pátio da instituição. Com o decorrer do tempo, a ação foi criando corpo, e hoje conta com três salas específicas que foram construídas a partir do financiamento privado citado. A demanda aumentou e hoje se ensinam os seguintes instrumentos: Trombone, Trombone de Vara, Saxofone, Trompete, Clarinete, Flauta doce e Flauta Transversal, Teclado, Violão, Trompa, Tuba, Guitarra e Baixo.

Os sujeitos envolvidos na ação são acompanhados por uma equipe multidisciplinar que envolve diversos profissionais – pedagogos, assistentes sociais, nutricionistas, psicólogos -, que

assistem o desempenho escolar, fazem acompanhamento psicossocial com o seus respectivos núcleos familiares, e também os envolvem em programas de segurança alimentar.

Legislação

No que concerne à inclusão, a legislação brasileira tem como marco inicial, tendo como recorte a perspectiva do caso abordado, a Lei nº 4.024, de 20 de Dezembro de 1961. Essa lei institucionaliza o papel do Estado enquanto fornecedor da educação básica e das ferramentas fundamentais para a sua realização cotidiana de maneira igualitária e universal.

Ao longo da ditadura civil-militar (1964-1985), foi criada a Lei nº 5.692 de 1971 para regulamentar todo o ensino básico e técnico. Esta se fundamentava em uma concepção de educação tecnicista que tinha como objetivo preparar os sujeitos apenas para o mundo do trabalho. Sobre a inclusão, esta norma institucional pouco tinha a oferecer, tratava apenas do que intitulavam de “educação dos excepcionais” (BRASIL, 1971), diferenciando e excluindo aqueles que possuíam uma determinada necessidade de atendimento especializado (como a lei colocava isto de modo subjetivo, poderiam ocorrer diferentes interpretações) e enquadrando os sujeitos no modelo de educação vigente de maneira obrigatória. Merece destaque o artigo 89, que colocava para as entidades educacionais de capital privado, uma espécie de incentivo fiscal em caso de atendimento aos “excepcionais”, e nesse sentido instituições como a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), que foi criada em 1954, ganhou mais espaço .

Após o período de redemocratização, entendendo que o principal marco desse período foi a Constituição de 1988, que tem a educação como um direito fundamental garantido pelo Estado, a legislação educacional tomou novos caminhos. Em 1989, criou-se a Lei nº 7.853, que começou a apresentar as primeiras preocupações com a Educação Especial tornando-a obrigatória em todos os níveis da educação pública, porém ainda com o resquício de querer inserir os indivíduos com necessidade de atendimento especial no ambiente escolar sem um acompanhamento adequado às suas limitações.

No ano de 1990, especificamente no dia 13 de julho, foi sancionada a Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma ferramenta do Estado que veio para acompanhar e proteger os direitos dos que possuem entre 0 e 18 anos. Ao comparar com outros ordenamentos jurídicos, entendemos que esta é uma das mais avançadas legislações, que tratam da inclusão, pois determina que o atendimento educacional especializado – seja realizado por professores que possuem formação específica – tem que acontecer preferivelmente na rede pública, ou seja, o Estado reconhece o seu papel de garantir o acesso universal à educação (BESERRA, 2016).

Em 1994, foi sancionada a Política Nacional de Educação Especial, visando orientar o processo de “integração instrucional” (BRASIL, 1994) para os sujeitos que “possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (MEC/SEESP, 1994, p. 19). Infelizmente, esta é mais um caso de legislação sem avanço real, pois ainda se pautava na visão dos padrões homogêneos, fazendo com que não houvesse uma mudança na prática educacional que valorizasse as diferentes formas em que o processo de aprendizagem pudesse ocorrer de fato no ensino formal.

Na mesma perspectiva do ECA, em 1996 foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394, que trata da educação de modo geral. No que concerne a Educação Especial, coloca que caso esta seja necessária, ocorrerá no ambiente escolar serviço especializado de atendimento educacional, realizado prioritariamente em sala de aula e fora desta apenas quando não for possível a integração.

No que concerne especificamente à música, a Lei 11.769/08 mostra que este conteúdo tornou-se obrigatório na educação básica desde 2011. Seu objetivo é musicalizar os indivíduos, fazendo-os sensíveis a esta produção artística e formando-o enquanto cidadão.

Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), de 1997:

[...] para que a aprendizagem da música possa ser fundamental na formação de cidadãos é necessário que todos tenham a oportunidade de participar ativamente como ouvintes, intérpretes, compositores e improvisadores, dentro e fora da sala de aula (BRASIL, 1997).

As possibilidades colocadas pela Lei 11.769/08, também apresenta muitos desafios, principalmente no que se refere à formação docente, pois não estabelece qual a escolaridade necessária para o ensino de música. Para ser plenamente efetivada, existe um longo caminho a ser percorrido ainda, mas o fato de existir um amparo legal para um conteúdo não tradicional faz com que este processo de efetivação seja menos complicado que no passado.

De modo geral, ao observar a legislação acerca da educação inclusiva, esta se apresenta como a Política Nacional de Educação Especial, de 1994, além de outros textos oficiais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em 1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Sobre a música propriamente dita, temos apenas a lei 11.769/08 que estabelece que esta seja conteúdo obrigatório em toda a educação básica desde 2011.

Apesar de um bom número de leis que tratam da questão educacional, existe uma dificuldade real em efetivar a inclusão com o uso da música, haja vista que este tema pouco apareceu nas leis educacionais brasileiras dos últimos 60 anos.

A educação e a música

A legislação, apesar de ser um elemento legal de extrema importância por si só não consegue desenvolver o processo de inclusão. Existe a necessidade de que ocorra um movimento transformador do sistema educacional de modo que este passe a considerar as especificidade do cotidiano dos sujeitos e que a partir disso desenvolva mecanismos que os auxiliem na sua emancipação, não só enquanto indivíduos, mas enquanto sujeitos coletivos (SASSAKI, 1997).

A educação encontra na música um excelente instrumento integrador, motivador e principalmente facilitador do processo de ensino-aprendizagem por possibilitar agregar variados conhecimentos. Assim, esta modalidade educacional abre um caminho para incluir, pois consegue atingir vários indivíduos fazendo com que estes passem a ter diversas formas de interação social, como conhecer novas realidades, contribuindo assim para transformar a sua própria realidade.

Ao pensar a música como uma ferramenta de inclusão dos sujeitos, entendemos que este ato tem a capacidade de ajudar no desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, do senso crítico, da expressão corporal, da imaginação, da memória e da concentração, gerando assim, o desenvolvimento social integrado.

Esta vivência promovida pela musicalização permite o desenvolvimento da capacidade de expressar-se em outras linguagens, provocando movimentos corporais enquanto se canta ou se ouve música. Porém, é importante, além de observar, esperar que a criança (ou o jovem) absorva esta possibilidade de se expressar ao seu modo e, principalmente, ao seu tempo sem imposições, pois:

[...] é importante considerar legítimo o modo como as crianças se relacionam com os sons e silêncios, para que a construção do conhecimento ocorra em contextos significativos, que incluam criação, elaboração de hipótese, descobertas, questionamentos, experimentos, etc. (BRITO, 2003, p. 45).

No caso da ação do projeto "Música e Cidadania para Paz Social", a música é utilizada como um agente transformador da realidade desses indivíduos, a começar pelas aulas, que são ministradas coletivamente fazendo com que os sujeitos ali envolvidos interajam e trabalhem em grupo, o que vai facilitar posteriormente a sua vida na sociedade.



Fonte: Ação Moradia, sem data.

O projeto, hoje já consolidado, conta com uma banda instrumental mirim que se apresenta nos mais diversos eventos da cidade de Uberlândia e região, comprovando seu êxito. O sucesso desta iniciativa não está em quantificar o número de jovens capacitados, mas sim em observar qualitativamente a vida destes jovens, uma vez que o objetivo maior não é apenas formar músicos, mas sim usar da musicalização como auxílio para a emancipação social e construção de cada um enquanto cidadão.



Fonte: Ação Moradia, sem data.

Segundo a equipe multidisciplinar de acompanhamento psicossocial do projeto, houve uma melhora significativa do desempenho escolar dos seus participantes no ano de 2015. Isto ocorreu tanto de maneira quantitativa, com a melhora das médias escolares, como qualitativa, com o envolvimento e dedicação maior nas atividades escolares.

O maior exemplo desse desenvolvimento foi à participação no Torneio de Robótica no Parque da Juventude – ação desenvolvida pelos estudantes da graduação em Matemática/Licenciatura da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) na Escola Estadual Ederlindo Lannes Bernardes - São Paulo em Março de 2016, que envolveu no ambiente escolar os alunos atendidos pela ONG. De acordo com o coordenador do projeto, “a música fez com que uma parcela significativa dos estudantes melhorassem o desempenho escolar principalmente em disciplinas que envolvem as ciências exatas”, isso ocorre devido ao um empenho e dedicação maior para com os estudos, uma vez que aqueles que apresentavam dificuldades de assimilação dos conteúdos escolares receberam auxílio no programa de reforço escolar também desenvolvido pela ONG.

Um dos papéis fundamentais da inclusão é justamente oferecer novas possibilidades de aprendizado e enriquecimento cultural. Um dos resultados do projeto é a melhora no desempenho escolar dos participantes e o próprio envolvimento com a música fazendo com que muitos sejam encaminhados diretamente para o Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Caparelli, também localizado no município sede do estudo.

Tendo em vista a possibilidade de se capacitar profissionalmente, muitos participantes passam a se dedicar sobremaneira no aprendizado musical, abrindo assim novas possibilidades de vida e diminuindo as chances de se tornarem mão de obra precária. Nesse sentido Brito

(2003) propõe que a música promova os indivíduos acima de tudo, criando caminhos e possibilidades para a sua inclusão, algo que notamos neste projeto.

Assim, entendemos que a música é então um instrumento fundamental no processo de inclusão dos jovens que estão inseridos em uma sociedade que os marginaliza em função do seu local de moradia ou da sua classe social (BESERRA, 2016). A emancipação desses sujeitos fortalece a luta por uma sociedade que trate os sujeitos com igualdade e crie mecanismos de atendê-los em suas especificidades.

Considerações Finais

A partir das observações realizadas ao longo do primeiro semestre, do ano de 2015, do projeto "Música e Cidadania para Paz Social", podemos concluir que a música é um recurso importante para a educação e uma excelente ferramenta no processo de inclusão social uma vez que se constituiu como um elemento de formação da identidade dos sujeitos, fazendo assim com que estes assumam o papel de agentes transformadores de suas próprias realidades. E nessa perspectiva o projeto tem conseguido cumprir o seu objetivo que é de formar cidadãos capazes de reescrever a sua própria história.

A música é um instrumento que pode ser mais bem explorado, pois tem se mostrado uma ferramenta muito poderosa e que oferece inúmeras possibilidades de desenvolvimento de capacidades e habilidades cognitivas, que vão além da educação musical, contribuindo verdadeiramente para a construção da cidadania.

A nossa pesquisa é apenas um pequeno estudo que pode ser ampliado, aprofundando-se ainda em diversos conceitos teóricos e metodológicos. A busca por uma sociedade que inclua os sujeitos sem distinção de raça, credo, cor ou sexo, ainda tem um longo caminho a ser percorrido, mas iniciativas como o projeto em questão, são importantes para fortalecer essa luta.

Referências

- ARANHA, M. S. F. Inclusão Social e Municipalização. In: Eduardo José Manzini. (Org.). **Educação Especial: temas atuais**. Marília: Unesp-Marília Publicações, 2000. p. 1-10.
- BESERRA, C. P. S. **Os alcances da música na inclusão social: o caso da ONG "Ação Moradia" no bairro Morumbi - Uberlândia MG**. 2016. 45 f. Monografia de especialização - Instituto de Geografia Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/civil03/constituicao/constituicao compilado.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2017.
- BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da **Educação Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 15 jan. 2017.

- BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. (Revogada). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- BRASIL, **Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - ordena, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 12 jan. 2017.
- BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 12 jan. 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília, DF: MEC/SEESP, 1994.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 12 jan. 2017.
- BRASIL. **Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008,** para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil-3/ato2007-2010/2008/lei/111769.htm>>. Acesso em: 12 jan. 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para educação infantil.** Brasília, DF: MEC, 1998. V. 3.
- BRASIL, **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 12 jan. 2017.
- BRITO, T. A. **Música na educação infantil:** propostas para a formação integral da criança. 2. ed. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2003.
- JOLY, I. Z. L. Educação e educação musical: conhecimentos para compreender a criança e suas relações com a música. **Ensino de música:** propostas para pensar e agir em sala de aula. São Paulo: Ed. Moderna. Cap. 7, 2003.
- MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar:** O que é? Por que? Como fazer?. São Paulo: Moderna, 2003.
- MOURA, G. G.; SOARES, B. R. A periferia de Uberlândia: da sua origem até a sua expansão nos anos 1990. **Caminhos de Geografia,** Uberlândia, v. 10, p. 22-40, 2009.
- SANTOS, R. J. Pesquisa empírica e trabalho de campo: algumas questões acerca do conhecimento geográfico. **Revista Sociedade & Natureza,** Uberlândia, n. 11, p. 111-125. jan./dez. 1999.
- SASSAKI, R. **Inclusão:** construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: Editora WVA, 1997.
- SOUSA, M. A. **A ONG ação moradia e a zona leste do município de Uberlândia/MG:** os impactos do terceiro setor na periferia. 2016. 184 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.